



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Presidente

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1142

CNPJ 30.169.320/0001-30

e-mail: camara@ig.com.br

LEI Nº 1.483

DE 25 DE MARÇO DE 2010.

CONCEDE REVISÃO ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º- Fica concedida revisão anual de 4,77 % (quatro vírgula setenta e sete por cento), sobre o vencimento dos Servidores Públicos do Município de Silva Jardim, na conformidade do que dispõe o art. 37, inciso X da Constituição da República, c/c o art. 21, parágrafos 1º e 3º, da Lei nº 1456, de 09 de julho de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010).

§ 1º - A revisão de que trata o caput deste artigo estender-se-á, no mesmo percentual, à gratificação paga aos Conselheiros Tutelares, prevista no art. 10, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 1.278, 02 de julho de 2003.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º março de 2010.

Gabinete do Prefeito, 25 de Março de 2010.

MARCELLO CABREIRA XAVIER
PREFEITO